



LEI MUNICIPAL Nº 1558, de 12 de junho de 2018.

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº802, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento anual do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU será até a data de 30 de abril de cada ano, em cota única, com desconto de 15%, ou até 31 de maio, em cota única, pelo valor original.

Art. 2º - O pagamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU também poderá ser pago, anualmente, SEM DESCONTO, em quatro (04) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

- a) Primeira parcela até 30 de abril;
- b) Segunda parcela até 31 de maio;
- c) Terceira parcela até 30 de junho e
- d) Quarta parcela até 31 de julho.

Parágrafo único - O parcelamento previsto no caput, deverá ser firmado até 30 de abril de cada ano.

Art. 3º - Para o **exercício de 2018**, exclusiva e excepcionalmente, fica estabelecida a data até 31 de julho de 2018, para pagamento do IPTU em cota única, com a concessão de 15% de desconto, ou até 31 de agosto, em cota única, pelo valor original.

Art. 4º - O pagamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, exclusiva e excepcionalmente para o **exercício de 2018**, também poderá ser pago, SEM DESCONTO, em quatro (04) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- e) Primeira parcela até 31 de julho;
- f) Segunda parcela até 31 de agosto;
- g) Terceira parcela até 30 de setembro e
- h) Quarta parcela até 31 de outubro.

Parágrafo único - O parcelamento previsto no caput, deverá ser firmado até 31 de julho de 2018.

Art. 5º - O não pagamento ou o parcelamento do IPTU nas datas previstas nesta LEI, acarretará na atualização do valor do imposto com os acréscimos e com inscrição em dívida ativa.


Art. 6º - Os referidos pagamentos e parcelamentos deverão ser realizados junto a Secretaria da Fazenda, no Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Campos Borges, no horário de expediente normal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 812, de 24 de fevereiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS, 12 de junho de 2018.


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se:
Data Supra.


Jorge da Silva
Secretário da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

